DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano XXV DCL Nº 144 Brasília, quarta-feira, 3 de agosto de 2016

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Celina Leão
Vice-Presidente: Liliane Roriz
1º Secretário: Raimundo Ribeiro - Suplente: Agaciel Maia
2º Secretário: Julio Cesar - Suplente: Lira
3º Secretário: Bispo Renato Andrade - Suplente: Rodrigo Delmasso

Corregedor: Rafael Prudente
Ouvidor: Lira
Proc. Esp. da Mulher: Telma Rufino

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Sandra Faraj	Prof. Israel
Vice-Presidente: Chico Leite	Luzia de Paula
Robério Negreiros	Rafael Prudente
Raimundo Ribeiro	Liliane Roriz
Bispo Renato Andrade	Julio Cesar

COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Telma Rufino	Roosevelt Vilela
Vice-Presidente: Ricardo Vale	Wasny de Roure
Wellington Luiz	Cristiano Araújo
Prof. Reginaldo Veras	Sandra Faraj
Lira	Julio Cesar

COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Agaciel Maia	Juarezão
Vice-Presidente: Rafael Prudente	Robério Negreiros
Prof. Israel	Prof. Reginaldo Veras
Julio Cesar	Bispo Renato Andrade
Wasny de Roure	Chico Vigilante

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Prof. Reginaldo Veras	Prof. Israel
Vice-Presidente: Juarezão	Liliane Roriz
Rafael Prudente	Wellington Luiz
Luzia de Paula	Cláudio Abrantes
Wasny de Roure	Ricardo Vale

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS	
Titulares	Suplentes
Presidente: Luzia de Paula	Cláudio Abrantes
Vice-Presidente: Cristiano Araújo	Robério Negreiros
Liliane Roriz	Juarezão
Prof. Israel	Sandra Faraj
Roosevelt Vilela	Telma Rufino

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Titulares	Suplentes
Presidente: Robério Negreiros	Rafael Prudente
Vice-Presidente: Roosevelt Vilela	Telma Rufino
Juarezão	Agaciel Maia
Bispo Renato Andrade	Lira
Cláudio Abrantes	Chico Leite

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Chico Vigilante	Wasny de Roure
Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso	Lira
Raimundo Ribeiro	Agaciel Maia
Cláudio Abrantes	Luzia de Paula
Julio Cesar	Rodrigo Delmasso

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO	
Titulares	Suplentes
Presidente: Cristiano Araújo	Wellington Luiz
Vice-Presidente: Rodrigo Delmasso	Bispo Renato Andrade
Liliane Roriz	Raimundo Ribeiro
Sandra Faraj	Prof. Reginaldo Veras
Chico Vigilante	Ricardo Vale

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA, ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	
Titulares	Suplentes
Presidente: Ricardo Vale	Chico Vigilante
Vice-Presidente: Lira	Rodrigo Delmasso
Agaciel Maia	Raimundo Ribeiro
Wellington Luiz	Cristiano Araújo
Telma Rufino	Roosevelt Vilela

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, GOVERNANÇA, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE	
Titulares	Suplentes
Presidente: Rodrigo Delmasso	Bispo Renato Andrade
Vice-Presidente: Roosevelt Vilela	Telma Rufino
Rafael Prudente	Robério Negreiros
Ricardo Vale	Wasny de Roure
Chico Leite	Cláudio Abrantes

atualizado em 18/2/2016

Sumário

Leis 2
Redações Finais 5
Comissões 16
Declarações de Prejudicialidade 25
Mesa Diretora 26
Fascal 27

Leis

LEI Nº 5.678, DE 19 DE JULHO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputada Telma Rufino)

Dispõe sobre a destinação de espaços exclusivos para mulheres e pessoas com deficiência nos trens da Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Fica a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF obrigada a destinar vagões exclusivos para mulheres e pessoas com deficiência nos horários de pico matutino e vespertino.

§ 1º São de uso misto os vagões não destinados ao uso exclusivo de mulheres e pessoas com deficiência.

§ 2º Excetua-se da exclusividade prevista neste artigo o transporte feito pelos trens aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º Compete à Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF a fiscalização do cumprimento do disposto nesta Lei.

Parágrafo único. O descumprimento da função fiscalizadora prevista nesta Lei acarreta as seguintes sanções:

I – advertência expressa;

II – multa no valor de 500 UFIRs-DF em caso de reincidência;

III – multa no valor de 1.000 UFIRs-DF a partir da terceira ocorrência.

Art. 3º O desrespeito à exclusividade de que trata o art. 1º sujeita o usuário infrator ao pagamento de multa no valor de 50 UFIRs-DF, podendo chegar a 300 UFIRs-DF em caso de reincidência.

Parágrafo único. Em havendo recusa de se retirar do vagão exclusivo para mulheres e pessoas com deficiência, deve o usuário infrator ser conduzido pelo serviço de segurança do METRÔ/DF à Delegacia de Polícia.

Art. 4º Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 dias contados da data de sua publicação, o qual deve indicar o órgão responsável pela aplicação das sanções.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

LEI Nº 5.679, DE 19 DE JULHO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputada Telma Rufino)

Estabelece percentual de vagas para nomeação de mulheres nos órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Os órgãos da administração direta, indireta e fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal devem reservar o percentual mínimo de 50% das vagas de seus quadros de pessoal comissionado para ser preenchidos por mulheres.

Parágrafo único. A apuração do percentual estabelecido no *caput* se dá pelo total de cargos comissionados no âmbito dos Poderes.

Art. 2º A não observância do disposto no art. 1º implica apuração preliminar das responsabilidades devidas e eventual processo administrativo para punição do agente público responsável, além da recomposição do ajustamento do percentual estabelecido.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2016

DEPUTADA CÉLINA LEÃO
Presidente

LEI Nº 5.680, DE 19 DE JULHO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputada Telma Rufino)

Altera a Lei nº 3.877, de 26 de junho de 2006, que *dispõe sobre a política habitacional do Distrito Federal.*

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º O art. 3º, § 3º, da Lei nº 3.877, de 26 de junho 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Será conferida prioridade de atendimento às famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, com pessoas com mais de sessenta anos, com pessoas com deficiência e às famílias removidas de áreas de risco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 02 de agosto de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

LEI Nº 5.681, DE 19 DE JULHO DE 2016

(Autoria do Projeto: Deputada Telma Rufino)

Determina prazos para atendimento médico nos órgãos públicos de saúde do Distrito Federal e dá outras providências.

A PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL promulga, nos termos do § 6° do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, a seguinte Lei, oriunda de Projeto vetado pelo Governador do Distrito Federal e mantido pela Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 1º Ficam determinados os seguintes prazos para atendimento médico em órgãos públicos de saúde no âmbito do Distrito Federal:

I – consulta com profissional médico de clínica geral: atendimento imediato, por ordem de chegada, mediante comparecimento do paciente interessado no local, observando-se o prazo máximo de 45 minutos para o atendimento;

II – consulta com profissional médico especialista: atendimento em até 3 dias úteis após solicitação do paciente interessado ou encaminhamento pelo clínico geral;

III – cirurgias e exames laboratoriais emergenciais: atendimento imediato após encaminhamento pelo profissional médico de clínica geral ou pelo especialista;

IV – exames laboratoriais de rotina para diagnósticos: atendimento em até 15 dias úteis após a solicitação do profissional médico de clínica geral ou do especialista.

Art. 2º O descumprimento dos prazos estabelecidos no art. 1º enseja devida apuração e aplicação das penalidades previstas na legislação específica.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 02 de agosto de 2016

DEPUTADA CELINA LEÃO
Presidente

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 108, DE 2011

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 961, de 30 de novembro de 1995, que *dispõe sobre o fornecimento de merenda diferenciada aos portadores de diabetes, nos estabelecimentos de ensino da rede oficial do Distrito Federal*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º, *caput*, da Lei nº 961, de 30 de novembro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 1º Fica assegurado aos portadores de diabetes, de doença celíaca e de intolerância a lactose matriculados em estabelecimento de educação básica da rede pública de ensino do Distrito Federal o direito a cardápio opcional, dieteticamente adequado à sua condição de saúde, na merenda escolar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na ata de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 1.374, DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a proibição aos restaurantes, lanchonetes e similares de condicionarem qualquer tipo de bonificação, brinde, brinquedo ou prêmio à aquisição de alimentos e bebidas, na forma que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os restaurantes, lanchonetes e similares localizados no Distrito Federal são proibidos de condicionar qualquer tipo de bonificação, brinde, brinquedo ou prêmio à aquisição de alimentos e bebidas, ainda que partes integrantes do produto.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no *caput* os brindes, brinquedos e assemelhados, que possam ser adquiridos em conjunto com alimentos e bebidas, ou separadamente, de acordo com a escolha do consumidor.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 3º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º têm o prazo de 180 dias para se adequar ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 1.814, DE 2014

REDAÇÃO FINAL

Inclui o Festival do Japão no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Festival do Japão, realizado anualmente no mês de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a inclusão do tema valores de ordem familiar como conteúdo transversal nos currículos da rede pública de ensino fundamental e médio do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído na grade curricular da rede pública de ensino fundamental e médio do Distrito Federal, como tema transversal, o conteúdo relativo aos valores de ordem familiar.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 166, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Institui o Selo Empresa Sustentável no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Selo Empresa Sustentável, concedido às empresas do setor privado instaladas no território do Distrito Federal que comprovem a adoção de práticas de sustentabilidade ambiental em sua cadeia produtiva ou na prestação de serviço.

Art. 2º O Selo de que trata esta Lei é concedido às empresas citadas no art. 1º que atendam os requisitos estabelecidos nesta Lei, na legislação e nos atos administrativos a ela correlatos.

Art. 3º Os requisitos de que trata o art. 2º e o prazo de validade do Selo são estabelecidos em regulamentação.

Art. 4º Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 dias pelo Poder Executivo, que deve estabelecer, entre outros pontos, os critérios necessários à obtenção do Selo Empresa Sustentável.

Art. 5º A empresa que atender os requisitos desta Lei e do respectivo regulamento tem direito de fazer uso publicitário do Selo Empresa Sustentável, chancela oficial que pode ser utilizada nas veiculações publicitárias que promover.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 217, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Estabelece diretrizes para a implantação do programa distrital de prevenção ao aborto e ao abandono de incapaz e de administração das casas de apoio à vida.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes a serem observadas quando da

elaboração e da implantação do programa distrital de prevenção ao aborto e ao abandono de incapaz e de administração das casas de apoio à vida.

Art. 2º São diretrizes da política de que trata esta Lei, nos casos de estupro ou gravidez indesejada ou acidental, em que a mulher não disponha de meios e apoio para uma gestação segura, com a anuência dela:

I – oferta de assistência social, psicológica e pré-natal, inclusive laboratorial, de forma gratuita, por ocasião da gestação, do parto e do puerpério;

II – concessão à mãe do direito de registrar o recém-nascido como seu, ainda na maternidade, assumindo o poder de família;

III – garantia da inclusão da mãe nos programas de assistência e geração de renda até que esta consiga suprir as necessidades da família;

IV – orientação e encaminhamento, por meio da Defensoria Pública, para os procedimentos de adoção, se assim for a vontade da mãe e da família;

V – instituição, direta ou sob forma de convênio com o Poder Público, de rede de atendimento à saúde da mulher;

VI – garantia de que, caso a mãe possua outros filhos em idade escolar, as casas de apoio à vida tratem de confirmar o cadastro deles na rede pública de ensino do Distrito Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 303, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, que *dispõe sobre o Passe Livre Estudantil nas modalidades de transporte público coletivo*.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O art. 1º, § 5º, da Lei nº 4.462, de 13 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

III – aos estudantes que tenham concluído o ensino médio, durante o prazo de 1 ano a partir da data de conclusão, para trajetos a curso preparatório para ingresso em instituições de nível superior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 338, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a publicação das despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As despesas realizadas por meio de Suprimento de Fundos no âmbito da administração pública dos Poderes Executivo e Legislativo do Distrito Federal devem ser publicadas conforme disposto nesta Lei.

Art. 2º Os órgãos e as entidades de que trata o art. 1º devem publicar, em *site* oficial ou em outro meio de fácil acesso à população, as despesas pagas com recursos de Suprimentos de Fundos em até 30 dias a contar do prazo final para prestação de contas do respectivo Suprimento de Fundos.

§ 1º Na publicação de que trata o *caput*, devem constar as seguintes informações:

I – número do processo em que foi autorizado o Suprimento de Fundos;

II – vigência do Suprimento de Fundos;

III – especificação da aquisição de bens ou da prestação do serviço;

IV – valores pagos em relação à aquisição de bens e à prestação de serviço;

V – identificação do credor, com o número do CNPJ ou CPF e endereço;

VI – número da nota fiscal ou documento equivalente;

VII – justificativa da aquisição ou da prestação do serviço.

§ 2º Ficam dispensadas da publicação de que trata esta Lei as despesas de caráter sigiloso, secreto ou reservado.

§ 3º A publicação de que trata esta Lei deve ser providenciada pela autoridade competente para autorizar o Suprimento de Fundos.

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei deve ser apurado nos processos anuais de tomada ou prestação de contas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 120 dias da data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 376, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a afixação nas salas de aula dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal, de aviso contendo o número do telefone do Disque-Denúncia contra qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º É obrigatória a afixação, nas salas de aula dos estabelecimentos públicos e particulares de ensino do Distrito Federal, de aviso contendo o número do telefone do Disque-Denúncia, com o intuito de combater qualquer tipo de violência, abuso ou assédio sexual cometido contra menores de idade.

Parágrafo único. O aviso de que trata o *caput* deve conter os seguintes dizeres: DISQUE 100 – DENUNCIE QUALQUER TIPO DE VIOLÊNCIA OU ABUSO COMETIDO CONTRA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE.

Art. 2º O aviso deve ser confeccionado em letras grandes e afixado em local de fácil visualização no interior das salas de aula.

Art. 3º As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os infratores, respeitado o direito ao contraditório e à ampla defesa, cumulativamente, às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação em vigor:

I – advertência;

II – multa de R$1.000,00, cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta Lei.

§ 2º Considera-se infrator a pessoa física ou jurídica de direito público ou privado que se omitir ou praticar ato em desacordo com esta Lei, ou que induzir, auxiliar ou constranger alguém a fazê-lo.

§ 3º O disposto no inciso II não se aplica aos órgãos públicos, cujos gestores e agentes devem ser sujeitos às penalidades administrativas e outras previstas na legislação em vigor.

Art. 4º Cabe aos órgãos competentes a fiscalização do cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, no caso dos estabelecimentos públicos de ensino, correm por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 779, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Cria o Programa de Identificação Assistencial dos beneficiários dos programas assistenciais mantidos pelo Governo do Distrito Federal – GDF.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Identificação Assistencial dos beneficiários de programas assistenciais mantidos, total ou parcialmente, pelo GDF, com a finalidade de dar transparência aos pagamentos realizados, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Para efeitos desta Lei, compreende-se por benefício assistencial qualquer benefício repassado por órgão ou entidade da administração pública distrital diretamente ao cidadão ou à entidade do terceiro setor.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei consiste na identificação dos beneficiários em cadastro único a ser mantido pelo GDF.

Parágrafo único. Os dados que compõem o cadastro mencionado no *caput* são definidos em ato próprio do Poder Executivo.

Art. 3º O beneficiário é identificado no cadastro mencionado no art. 2º, conjuntamente, pelo número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF e pelos dados biométricos.

Art. 4º Para perceber os benefícios mantidos total ou parcialmente pelo GDF, o beneficiário deve ser identificado no Programa de que trata esta Lei.

Art. 5º O beneficiário fica obrigado a comparecer às unidades de atendimento designadas pelo GDF para realizar o cadastramento em calendário a ser divulgado oportunamente.

Art. 6º Os pagamentos dos benefícios abrangidos por esta Lei devem ser disponibilizados na internet em conformidade com a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, até o 10º dia do mês subsequente.

Art. 7º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Esta Lei deve ser regulamentada em até 180 dias após sua publicação e implementada até 1º de janeiro do segundo ano subsequente.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 781, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Institui a semana da democracia nos estabelecimentos públicos e privados de ensino do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída, nos estabelecimentos de ensino da rede pública e privada do Distrito Federal, a semana da democracia.

Art. 2º A semana da democracia deve ser realizada na semana do dia 25 de de outubro.

Art. 3º Na semana da democracia, devem ser ministradas palestras, realizados seminários, exibidos filmes e feitos debates relacionados com os valores democráticos e sua importância para a vida em sociedade.

Parágrafo único. Os eventos de que trata este artigo podem ser realizados em turno diverso daquele em que o aluno estuda.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.454, de 4 de junho de 1997.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 801, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Torna obrigatória a instalação de sistema de monitoramento de áudio e vídeo em estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como *pet shops*, clínicas veterinárias e similares, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos comerciais destinados a exibição, tratamento, higiene e estética de animais domésticos, como *pet shops*, clínicas veterinárias e similares, obrigados a instalar, em suas dependências internas, sistema de monitoramento de áudio e vídeo que possibilite o acompanhamento dos animais em tempo real pela rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A instalação obrigatória deve ser realizada no local específico para tratamento, higiene e estética dos animais.

Art. 2º O sistema de monitoramento será acessado por meio de senha pessoal e intransferível disponibilizada ao:

I – responsável pelo animal que der entrada no estabelecimento;

II – portador do animal que der entrada no estabelecimento;

III – órgão fiscalizador de defesa dos animais que solicitar a senha.

Art. 3º Ficam os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 1º obrigados a afixar cartazes informando a existência do sistema de monitoramento por áudio e vídeo para acompanhamento da atividade a ser realizada no animal.

Art. 4º As imagens e os sons captados pelo sistema de monitoramento devem ser arquivados por no mínimo 15 dias.

Art. 5º Os estabelecimentos de que trata o *caput* do art. 1º que descumpram o disposto nesta Lei ficam sujeitos às seguintes penalidades:

I – notificação;

II – multa no valor de R$1.000,00 a R$ 10.000,00;

III – interdição parcial ou total do estabelecimento;

IV – cassação de licença e alvará de funcionamento do estabelecimento;

V – suspensão da expedição de licença ou alvará de funcionamento para o responsável legal pelo estabelecimento pelo prazo de até 2 anos.

§ 1º O valor da multa prevista no inciso II do *caput* é fixado segundo os parâmetros e os objetivos estabelecidos nesta Lei e deve observar:

I – o número de itens irregulares;

II – as circunstâncias atenuantes e agravantes;

III – as vantagens auferidas pelo infrator;

IV – a capacidade econômica do infrator;

V – os antecedentes do infrator.

§ 2º A multa de que trata o inciso II do *caput* é atualizada pelo índice oficial de correção e pode ser aplicada acrescida até o dobro na hipótese de reincidência, a critério do órgão autuador.

Art. 6º É de 90 dias, contados da data de publicação desta Lei, o prazo para que os estabelecimentos referidos no art. 1º implementem as medidas necessárias com vistas ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 858, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

Concede prioridade de atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos de realização de exames médicos em jejum total.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As unidades prestadoras de serviços de saúde das redes pública e privada conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS, ficam obrigadas a dar prioridade de atendimento aos usuários portadores de diabetes nos casos de realização de exames médicos em jejum total.

Parágrafo único. A prioridade prevista no *caput* deve ser compatilizada com a de idosos, deficientes, gestantes e demais prioridades previstas em atos normativos.

Art. 2º O usuário portador de diabetes comprova essa condição mediante a apresentação de documento médico que ateste essa patologia.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor decorridos 90 dias de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 1.014, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a restituição proporcional do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA, referente a roubo ou furto de veículos no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Distrito Federal deve restituir ao proprietário de veículo furtado ou roubado o valor do IPVA já pago, relativamente ao exercício em que tenha ocorrido o evento, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo único. O contribuinte pode optar por utilizar o total do crédito de que dispõe por força desta Lei para pagamento de IPVA de outro veículo de sua propriedade ou que venha a adquirir.

Art. 2º É devido o IPVA relativo ao período anterior ao evento cujo valor é apurado considerando-se o período a partir de 1º janeiro até o dia em que se tenha dado o furto ou o roubo.

Art. 3º A restituição é feita à razão de 1/12 por mês futuro, incluindo-se por inteiro o mês da ocorrência do evento.

Art. 4º A comprovação é feita mediante registro de ocorrência lavrada pela autoridade policial.

Art. 5º O Poder Executivo deve regulamentar esta Lei no prazo de 90 dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE LEI Nº 1.019, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

Inclui no calendário de eventos do Distrito Federal a Bienal do Livro de Brasília.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário de eventos do Distrito Federal a Bienal do Livro de Brasília, a ser realizada, a cada dois anos, no mês de abril.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 111, DE 2015

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Gustavo dos Santos Fernandes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Doutor Gustavo dos Santos Fernandes.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 114, DE 2016

REDAÇÃO FINAL

Concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcos de Araújo.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica concedido o título de Cidadão Honorário de Brasília ao senhor Marcos de Araújo, Coronel da Polícia Militar do Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 30 de junho de 2016.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SACP - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 1830/2014, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *autoriza os organismos da Administração Direta do Distrito Federal a reservarem espaço físico destinado ao uso de entidades sindicais representantes das respectivas carreiras.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 30/06/16**
Último Dia: 16/08/16

- PROJETO DE LEI nº 167/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *institui o Dia da Limpeza das Nascentes, dos Rios, dos Ribeirões, dos Córregos, dos Lagos e Lagoas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/06/16**
Último Dia: 03/08/16

- PROJETO DE LEI nº 341/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) LUZIA DE PAULA, que *declara a Capoeira como Patrimônio Cultural Imaterial do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 435/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CELINA LEÃO, *que institui a Semana de Prevenção, Combate e Redução da Mortalidade Materna no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 591/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, *que dispõe sobre a liberdade de expressão e o pluralismo de ideias e de concepções nas instituições educacionais do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 611/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, *que inclui a Capoterapia nas Práticas Integrativas em Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 723/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO LEITE, *que dispõe sobre a notificação compulsória em casos de fissura labiopalatal pelas entidades públicas e privadas do sistema de saúde do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 749/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, *que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Encontro de Omegas e Clubes amigos – OMEGAMADF.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 794/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, *que institui e inclui no calendário de eventos do Distrito Federal o 'Dia Distrital do Gestor Escolar'.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 835/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CRISTIANO ARAÚJO, que *dispõe sobre a política agrícola para florestas plantadas no âmbito do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 30/06/16**
Último Dia: 16/08/16

- PROJETO DE LEI nº 853/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, *que institui e inclui no calendário oficial de eventos do Distrito Federal o Dia Distrital da Proclamação do Evangelho e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 891/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CHICO VIGILANTE, *que institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal o Dia do Vaqueiro.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 963/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, *que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal os 80 km Pedal na Serro Sobradinho DF.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 991/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RICARDO VALE, *que institui a Semana da Diversidade Sexual e Promoção dos Direitos Humanos.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 1007/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. ISRAEL BATISTA, que *altera a Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, que regula o acesso a informações no Distrito Federal previsto no art. 5º, XXXIII, no art. 37, § 3º, II, e no art. 216, § 2º, da Constituição Federal e nos termos do art. 45, da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/06/16**
Último Dia: 05/08/16

- PROJETO DE LEI nº 1016/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAIMUNDO RIBEIRO, que *altera a Lei nº 3.585, de 12 de abril de 2005, que dispõe sobre de equipar com desfibriladores cardíacos semiautomáticos externos, os locais que menciona e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 1019/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RICARDO VALE, que *inclui no Calendário do Distrito Federal a Bienal do Livro de Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 1094/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROFESSOR REGINALDO VERAS, que *institui o Selo 'Empresa Amiga da Escola' no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 1115/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *dispõe sobre a inclusão do 'Dia do profissional de nível médio' no calendário oficial de eventos do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

COMISSÃO DE ECONOMIA ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI nº 1576/2013, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WELLINGTON LUIZ, que *dispõe sobre a criação de financiamento habitacional para os servidores Integrantes do Sistema de Segurança Pública do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 294/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) PROF. LUZIA DE PAULA, que *altera a Lei nº 4.059, de 18 de dezembro de 2007, que Dispõe sobre a pavimentação ecológica nos condomínios no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/16**
Último Dia: 17/08/16

- PROJETO DE LEI nº 367/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre a destinação de 1% (um por cento) da dotação prevista para publicidade e propaganda oficial do Governo do Distrito Federal para campanhas de promoção e divulgação das feiras livres e permanentes localizadas no Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 28/06/16**
Último Dia: 11/08/16

- PROJETO DE LEI nº 498/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *dispõe sobre a prestação de contas dos contratos de gestão a ser apresentada à Câmara Legislativa do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/06/16**
Último Dia: 05/08/16

- PROJETO DE LEI nº 579/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) AGACIEL MAIA, que *dispõe sobre a instalação de pontos de recarga elétrica para equipamentos portáteis e entradas USB, nos Shopping Centers do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 874/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) BISPO RENATO ANDRADE, *que obriga a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal - CAESB a incluir, nas contas de água, advertência sobre os riscos da água parada quanto à transmissão de dengue, zika e chikungunya.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 932/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RAFAEL PRUDENTE, *que institui o Programa de Apoio Psicológico e de Orientação para Pais Biológicos ou Adotivos de Crianças Especiais e, na ausência destes, para o familiar responsável e adota outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI nº 1183/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *dispõe sobre a baixa de pontuação na Carteira Nacional de Habilitação aos doadores de sangue no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/16**
Último Dia: 17/08/16

- **PROJETO DE LEI nº 1187/2016,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROOSEVELT VILELA, que *institui o Programa de Incentivo de Regularização de Débitos Não Tributáveis do Distrito Federal e dá outras providências.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/16**
Último Dia: 17/08/16

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- **PROJETO DE LEI nº 1174/2016,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *declara como Patrimônio Ambiental do Distrito Federal o peixe Pirá-Brasília.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/06/16**
Último Dia: 03/08/16

- **PROJETO DE LEI nº 1175/2016,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, que *dispõe sobre a transformação da Arena Sintética da QS 310 de Samambaia em um complexo desportivo.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 28/06/16**
Último Dia: 11/08/16

- **PROJETO DE LEI nº 1185/2016,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) *ROOSEVELT VILELA*, que *declara a Banda de Música dos Bombeiros do Distrito Federal como Patrimônio Imaterial e Cultural do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/16**
Último Dia: 17/08/16

- **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 165/2016,** de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) CLÁUDIO ABRANTES, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor João Rezende Almeida Oliveira.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 22/06/16**
Último Dia: 03/08/16

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 166/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) SANDRA FARAJ, que *concede o título de Cidadão Honorário de Brasília ao Senhor Samuel Cássio Ferreira.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/16**
Último Dia: 17/08/16

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA

- PROJETO DE LEI nº 1182/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) JULIO CÉSAR, que *institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal* o Dia do Futebol Americano.

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/16**
Último Dia: 17/08/16

- PROJETO DE LEI nº 1184/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) ROBÉRIO NEGREIROS, que *reconhece às famílias de bebês e crianças, desde o nascimento até os 3 (três) anos de idade, com deficiência intelectual ou múltipla, genética ou adquirida, em especial as que possuem microcefalia, o direito a atendimento especial de caráter educacional, assistencial e multidisciplinar.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/16**
Último Dia: 17/08/16

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- PROJETO DE LEI nº 392/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) RODRIGO DELMASSO, que *proíbe a comercialização de cigarros e de derivados do tabaco em um raio de duzentos metros das instituições de ensino do Distrito Federal.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 01/08/16**
Último Dia: 17/08/16

- PROJETO DE LEI nº 844/2016, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) WASNY DE ROURE, *que dispõe sobre a implantação de campanha de incentivo à utilização de métodos naturais de combate à dengue.*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 43/2015, de autoria do(a)s Sr(a)s Deputado(a) TELMA RUFINO, que *altera a Lei Complementar nº 710, de 6 de setembro de 2005, que "Dispõe sobre os Projetos Urbanísticos com Diretrizes Especiais para Unidade Autônomas e dá outras providências".*

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 24/06/16**
Último Dia: 08/08/16

NOTA - De acordo com o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto às Comissões é de dez dias úteis.

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SACT - SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

COMISSÃO ESPECIAL PARA EXAME DE PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 43/2016, de autoria do Deputado Ricardo Vale e outros, que " altera a Lei Orgânica do Distrito Federal e da outras providencias".

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/06/2016**

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 38/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso e outros, que "inclui incisos ao art. 221 da Lei Orgânica do Distrito Federal".

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 23/06/2016**

- PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 37/2016, de autoria do Deputado Rodrigo Delmasso e outros, que "Altera dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal que tratam das pessoas com deficiência".

PRAZO PARA EMENDAS **1º Dia: 30/06/2016**

NOTAS Segundo o art. 147, do RI/CLDF, o prazo para apresentação de emendas junto à Comissão Especial é de dez dias úteis.
As emendas devem ser protocoladas no Gabinete do Presidente da Comissão de PELO´s – Deputado Robério Negreiros - 4º andar.

Monique Taborda Cavalheiro Tavares
Secretária – CEPELO

Comissão de Segurança

DESIGNAÇÃO DE RELATORES

De ordem do Senhor Presidente da Comissão de Segurança, Deputado Robério Negreiros, nos termos do art. 78, inciso VI, do Regimento Interno da CLDF, informamos que as proposições abaixo relacionadas foram distribuídas aos membros desta Comissão para proferirem parecer.

PRAZO PARA PARECER: 10 dias úteis, a partir de 03/08/2016.

DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS	DEPUTADO ROOSEVELT VILELA	DEPUTADO BISPO RENATO	DEPUTADO JUAREZÃO	DEPUTADO CLAUDIO ABRANTES
PL nº 1171/2016	-	-	-	PL nº 1173/2016

Brasília/DF, 03 de agosto de 2016.

Monique Taborda Cavalheiro Tavares
Secretária da Comissão
Mat. 20.292

Comissões Especiais

CANCELAMENTO

De ordem do excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão Especial para Exame de Proposta de Emenda a Lei Orgânica - CEPELO, Deputado Robério Negreiros, no uso das atribuições previstas no **Art. 78 do RI/CLDF**, informo aos Senhores Deputados membros desta Comissão e a todos os interessados, o **CANCELAMENTO** da **1ª Reunião Ordinária,** do dia **10 de agosto de 2016, às 14:00** (quatorze horas) na Sala de Reunião das Comissões, em razão do Ato da Mesa Diretora nº 63 de 29 de julho de 2016, DCL nº 141.

Brasília, 02 de agosto de 2016.

Monique Taborda Cavalheiro Tavares
Secretária da Comissão
Mat. 20.292

Declarações de Prejudicialidade

DECLARAÇÃO DE PREJUDICIALIDADE.

Com fundamento nos arts. 42. inciso II, "d" e 176, I, ambos do Regimento Interno desta Casa, **DECLARO PREJUDICADOS**:

1) Projeto de Lei nº 971/16, de autoria do Deputado Robério Negreiros que "dispõe sobre a inclusão dos dados sanguíneos nos documentos de identificação oficiais emitidos pelos órgãos do Distrito Federal";
2) Projeto de Lei nº 1.015/16, de autoria do Deputado Delmasso que "Institui o Projeto Passeio Público Limpo no âmbito das Administrações Regionais, e dá outras providências";
3) Projeto de Lei nº 922/16, de autoria da Deputada Liliane Roriz que "Dispõe sobre a política de transferência de renda dos programas sociais do Distrito Federal e dá outras providências";
4) Projeto de Lei nº 1.024/16, de autoria do Deputado Delmasso que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de os depósitos de pneus novos ou usados, ferros-velhos e afins, utilizarem sistemas de cobertura para evita acúmulo de água que se torna foco gerador dos mosquitos Aedes Eagypti e Aedes Albopictus, transmissores da Dengue, Zyka e febre Chikungunya, e dá outras providências.

Brasília, 1 de agosto de 2016.

Deputada Celina Leão
Presidente

Mesa Diretora

Gabinete da Mesa Diretora

PORTARIA-GMD Nº 916, DE 02 DE AGOSTO DE 2016

O GABINETE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 4º, inciso X, da Resolução nº 168/2000 e tendo em vista o que consta no Processo nº 001-000678/2016, RESOLVE:

Autorizar a participação da servidora Silvia Maria de Paula e Souza, matrícula nº 11.160, Consultora-Técnico Legislativa/Psicóloga, lotada na Diretoria de Recursos Humanos, no workshop Práticas Colaborativas: Relacionamentos e Conversações Transformadoras em Terapia, Consultoria, Educação e Pesquisa, no período de 5 a 6 de agosto 2016, em São Paulo/SP, sem ônus para a CLDF e sem prejuízo da remuneração.

JOSÉ WILSON PORTO
Secretário-Geral/Presidência

JOSÉ ADENAUER ARAGÃO LIMA
Secretário Executivo/Vice-Presidência

LEILA BARRETO ORNELAS
Secretária Executiva/Primeira Secretaria

RUSEMBERGUE BARBOSA DE ALMEIDA
Secretário Executivo/Segunda Secretaria

ALEXANDRE BRAGA CERQUEIRA
Secretário Executivo/Terceira Secretaria

(Republicada por conter erro no original publicado no DCL

Fascal

DESPACHO DO GERENTE-COORDENADOR
EM 27 DE JULHO DE 2016.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

PROCESSO: 001.000469/2014 – Volume 5 – Interessado: Diagnósticos da América – DASA (pasteur), Valor: R$ 2.941,52 (dois mil e novecentos e quarenta e um reais e cinquenta e dois centavos) referente à nota fiscal nº 1015

PROCESSO: 001.000362/2015 – Volume 3 – Interessado: LOE – Lara Odontologia Especializada, Valor: R$ 54,63 (cinquenta e quatro reais e sessenta e três centavos) referente à nota fiscal nº 314.

PROCESSO: 001.000383/2015 – Volume 15 – Interessado: ASMEPRO – Associação Médica do Corpo Clínico do Hospital Prontonorte, Valor: R$ 50.694,25 (cinquenta mil e seiscentos e noventa e quatro reais e vinte e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 2.316.

PROCESSO: 001.000426/2015 – Volume 15 – Interessado: Clinica Geral e Ortopédica Sudoeste- Eireli – HOSPITAL BRASÍLIA, Valor: R$ 1.429,98 (mil e quatroscentos e vinte e nove reais e noventa e oito centavos) referente à nota fiscal nº 4055.

PROCESSO: 001.000435/2015 – Volume 26 – Interessado: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas DF LTDA - Coopanest, Valor: R$ 6.675,60 (seis mil e seiscentos e setenta e cinco reais sessenta centavos) referente à nota fiscal nº 5.740.

PROCESSO: 001.000438/2015 – Volume 14 – Interessado: Diagnósticos da América-Dasa (pasteur), Valor: R$ 1.308,10 (mil e trezentos e oito reais e dez centavos) referente à nota fiscal nº 2131.

PROCESSO: 001.000438/2015 – Volume 15 – Interessado: Diagnósticos da América – Dasa (pasteur), Valor: R$ 1.475,97 (mil e quatrocentos e setenta e cinco reais e noventa e sete centavos) referente à nota fiscal nº 2221.

PROCESSO: 001.000440/2015 – Volume 12 – Interessado: Diagnósticos da América S.A – DASA (Pasteur), Valor: R$ 1.140,17 (mil cento e quarenta reais e dezessete centavos) referente à nota fiscal nº 2.034.

PROCESSO: 001.000440/2015 – Volume 13 – Interessado: Diagnóstico da América S.A – DASA (exame), Valor: R$ 9.795,95 (nove mil e setecentos e noventa e cinco reais e noventa e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 1917.

PROCESSO: 001.000440/2015 – Volume 14 – Interessado: Diagnósticos da América S.A – DASA (exames), Valor: R$ 8.762,27 (mil e setecentos e sessenta e dois e vinte e sete centavos) referente à nota fiscal nº 2202.

PROCESSO: 001.000440/2015 – Volume 15 – Interessado: Exame Diagnósticos da América S.A, Valor: R$ 2.068,98 (dois mil e sessenta e oito reais e noventa e oito centavos) referente à nota fiscal nº 2287.

PROCESSO: 001.000458/2015 – Volume 55 – Interessado: Hospital Lago Sul S/A, Valor: R$ 23.555,91 (vinte e três mil e quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) referente à nota fiscal nº 20.930.

PROCESSO: 001.000479/2015 – Volume 20 – Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas, Valor: R$ 1.979,55 (mil novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos) referente à nota fiscal nº 54.988.

PROCESSO: 001.000479/2015 – Volume 21 – Interessado: Laboratório Sabin de Análises Clínicas, Valor: R$ 86,07 (oitenta e seis reais e sete centavos) referente à nota fiscal nº 55.514.

.

RENAN BESSONI PAZ
Gerente-Coordenador do FASCAL

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA
Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica
Coordenador: Randal Martins Junqueira
Diagramação e Arte Final: Seção de Editoração
Praça Municipal – Quadra 2 – Lote 5 – CEP: 70 094-902 – Brasília – DF – www.cl.df.gov.br